



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAD-DL002/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). Secretária de Administração e Finanças, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva do valor ofertado ser mais viável do que os demais empresas que participaram da cotação, fazendo com que a prestação de serviço técnico especializado para elaboração da lei de diretrizes orçamentária sejam adquiridos de forma mais ágil tendo em vista a necessidade destes para a secretaria de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até**



**10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)**

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

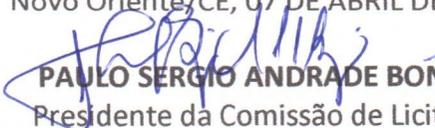
Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

ATAC- ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA E CONTABIL S/S, inscrita no CNPJ nº 08.364.842/0001-34, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE .	SERVIÇO	01	16.520,00	16.520,00

Novo Oriente/CE, 07 DE ABRIL DE 2022.

  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação